

**ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA**

ADITIVO AO PTIV Nº 02/2018

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 79.151/2017-58 referente ao empreendimento denominado ADONAI QUÍMICA S/A, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Primeiro Aditivo assinados pelos representantes legais da empresa ADONAI QUÍMICA S/A, CNPJ 02.703.755/0003-40, sr. Leandro Luiz Chiachio, portador do documento de identidade RG nº 26.459.564-6 SSP/SP e CPF nº 159.398.588-64 e sr. Luis Antonio Floriano, portador do documento de identidade RG nº 7.327.531 SSP/SP e CPF nº 736.942.408-10.

MEDIDA	PRAZO
III. Apoio à Climatização de Unidades de Educação no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) Obs.: 1. Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado (com tecnologia Inverter e proteção anti-furto), incluindo a elaboração e execução de projetos de adequações físicas e elétricas pertinentes à necessidade de cada unidade (contemplando tratativas junto à concessionária de energia elétrica, no que couber, para a garantia do perfeito	Até 15/01/2020

funcionamento dos aparelhos); 2. A definição das unidades e especificações técnicas dos aparelhos seguirão orientação da Prefeitura Municipal de Santos.	
--	--

OBS: (1) - Este parecer não isenta o responsável do pleno atendimento às demais obrigações referentes à legislação municipal, estadual e federal; **(2)** - O proprietário ou responsável legal deverá anexar uma via original deste parecer ao processo de aprovação do projeto arquitetônico e outra ao processo de licença de localização e de funcionamento; **(3)** - No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; **(4)** - Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Aditivo.

Santos, 08 de agosto de 2019.

Júlio Eduardo Dos Santos
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB